



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

TERMO ADITIVO Nº 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00006 /2024 Dispensa Nº: 000003 /2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024,
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS, E CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MUNICÍPIOS MICRORREGIÃO
ALTO SAPUCAÍ P/ ATERRO SANITÁRIO**

A Prefeitura Municipal de Marmelópolis, com sede na Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, na cidade de Marmelópolis / MG , inscrita no CNPJ sob o nº 18.026.021/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Camilo Alberto Ribeiro da Silva , doravante denominado CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MUNICÍPIOS MICRORREGIÃO ALTO SAPUCAÍ P/ ATERRO SANITÁRIO , inscrita no CNPJ sob o nº 09.062.786/0001-46 sediada à Av. Dr. Jerson Dias, nº 500 , Bairro Estiva ,Itajubá / MG , doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Exmo. Sr. Paulo Sérgio da Silva , conforme atos constitutivos do Consórcio OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, através do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí

1.2 - O presente termo aditivo se refere ao Contrato nº 02/2024, assinado em 17 de janeiro de 2024, autorizado pelos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 e cláusula Segunda e Sétima do termo originário.

CLÁUSULA SEGUNDA –ALTERAÇÕES

2.1. - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância global correspondente à R\$ 41.283,90 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos) que serão manejados e distribuídos MENSALMENTE sob demanda do CONTRATANTE.

Parágrafo único: O valor estipulado nesta Cláusula será diluído de acordo com a demanda mensal do CONTRATANTE, que acompanhará a execução através de relatórios encaminhados pelo CONTRATADO, sendo do CONTRATANTE a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

2..2 - Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por um período de 12 (doze) meses, iniciando no dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.832, de 2024.

Marmelópolis, 12 de dezembro de 2024

CAMILO ALBERTO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO INTERMUN MUNICÍPIOS MICRORREGIÃO ALTO SAPUCAÍ P/ ATERRO
SANITÁRIO
09.062.786/0001-46
Rep. Legal: Paulo Sérgio da Silva

Daniel Gicovate
O.A.B./MG 92.793

Testemunhas :

CPF _____

CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS
Estado de Minas Gerais